

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 12, DE 2025

Representação de autoria do Partido Liberal (PL) em desfavor do Senhor Deputado LINDBERGH FARIAS, protocolizada em 23 de abril de 2025. Alegação de quebra de decoro parlamentar.

Autor: PARTIDO LIBERAL

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após reanálise dos autos, é possível constatar que as declarações do Representado descritas na Representação foram externadas em um cenário de intenso embate político e ideológico entre oposição e governo, envolvendo membros do Partido Liberal e do Partido dos Trabalhadores.

No caso em comento, verifica-se que o Deputado Lindbergh Farias (PT/RJ) reagiu ao que considerou ser um ataque dirigido pelo Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) contra a Ministra de Estado Gleisi Hoffmann (PT/PR).

Impende ressaltar que, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, o membro do Congresso Nacional “possui a garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material sempre invocável, por mais graves que sejam as ofensas que alegadamente tenha proferido, quando conexas a um determinado contexto político e indissociáveis do desempenho do mandato legislativo¹.”

¹ Inq 2332 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 10/02/2011, DJe-040 DIVULG 28-02-2011 PUBLIC 01-03-2011 EMENT VOL-02473-01 PP-00034.

Nesse panorama, as manifestações do Representado não se mostraram dissociadas de sua atuação parlamentar. Feitas essas considerações, conclui-se que o Representado não extrapolou as prerrogativas inerentes ao mandato.

Ante o exposto e, diante da inexistência de justa causa, voto pela **inadmissibilidade** da Representação nº 12, de 2025, recomendando o seu arquivamento.

Sala do Conselho, em de de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA
Relator

2025-